CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMAS Nº 009/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A EMPRESA **N G LIMA LTDA**, estabelecido através do Processo de Licitação na modalidade Pregão eletrônico para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA, UTILIZANDO INTERNET VIA SATÉLITE, POR MEIO DE REDE DE SATÉLITES DE BAIXA ÓRBITA OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, INTERNET VIA REDE TERRESTRE (FIBRA ÓPTICA OU RÁDIO) E INTERNET MÓVEL VEICULAR, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO, FUNCIONAMENTO CONTÍNUO E GARANTIA DE OPERAÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO**

Aos 24(vinte e quatro) do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, de um lado, o **MUNICÍPIO DE Sebastião Leal/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ n.º 18.207.211/0001-65**, localizada à Avenida Ulisses Guimarães 852- CEP 64.873-000, Centro, nesta cidade de Sebastião Leal, Estado do Piauí, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e cidadania, Sra. **THAÍS ALVES DE ARAÚJO,** portadora do **RG nº 3.875.213-SSP-PI, CPF nº. 070.928.693-74**, residente e domiciliada à Rua José Aristeu s/n – São João em Sebastião Leal- Piauí, denominadosimplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, à empresa **N G LIMA LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 57.616.989/0001-46, estabelecida na Av. Catulo Nº 43 – Centro, Balsas-MA, 70, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu sócio administrador Sr. Niksson Garcia Lima CPF Sob Nº 033.172.811-70, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89 da Lei n.º 14.133/21, **CONTRATO** de A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA, UTILIZANDO INTERNET VIA SATÉLITE, POR MEIO DE REDE DE SATÉLITES DE BAIXA ÓRBITA OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, INTERNET VIA REDE TERRESTRE (FIBRA ÓPTICA OU RÁDIO) E INTERNET MÓVEL VEICULAR, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO, FUNCIONAMENTO CONTÍNUO E GARANTIA DE OPERAÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO**, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão Eletrônico **003/2026** e Processo nº 008/2026; observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA, UTILIZANDO INTERNET VIA SATÉLITE, POR MEIO DE REDE DE SATÉLITES DE BAIXA ÓRBITA OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, INTERNET VIA REDE TERRESTRE (FIBRA ÓPTICA OU RÁDIO) E INTERNET MÓVEL VEICULAR, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO, FUNCIONAMENTO CONTÍNUO E GARANTIA DE OPERAÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO,** conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará a prestação dos serviços rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

2.1. A prestação dos serviços de acesso à internet deverá ser iniciada **imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço**, emitida pela Secretaria Municipal responsável, devendo a **instalação, configuração e ativação dos pontos contratados ocorrer no prazo máximo de até 03 (três) dias corridos**, no Município de Sebastião Leal – PI.
2.2. As Ordens de Serviço ou autorizações para início da execução contratual serão de inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria Municipal demandante, cabendo à mesma a adoção dos atos administrativos necessários à adequada gestão do contrato.
2.3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços conforme as Ordens de Serviço emitidas pela Administração, garantindo o pleno funcionamento dos pontos de acesso à internet durante toda a vigência contratual.
2.4. A instalação dos equipamentos necessários à execução dos serviços deverá ser realizada nos locais indicados pela Secretaria Municipal responsável, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas relacionadas a equipamentos, mão de obra, materiais, deslocamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.
2.5. A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, todos os equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço de acesso à internet, tais como antenas, roteadores, modens, cabos, fontes de alimentação e demais acessórios indispensáveis ao funcionamento da conexão.
2.6. Os equipamentos fornecidos permanecerão sob a propriedade da CONTRATADA, cabendo a esta a responsabilidade pela instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, substituição em caso de defeito ou falha técnica, sem qualquer ônus adicional para a Administração
2.7. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, após a instalação e ativação dos pontos contratados, para fins de verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
2.8. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do funcionamento regular dos serviços, da estabilidade da conexão e do atendimento integral das condições contratuais, mediante registro formal da Administração.
2.9. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a Administração poderá:
2.9.1. Se disser respeito às especificações técnicas, desempenho, estabilidade ou funcionamento do serviço, determinar a imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
2.9.2. Na hipótese de necessidade de correção ou substituição de equipamentos, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização **no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação formal.
2.9.3. Se disser respeito à quantidade de pontos contratados ou ao funcionamento parcial do serviço, determinar sua complementação ou regularização, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
2.9.4. A complementação deverá ocorrer no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação formal.
2.10. Outro prazo poderá ser acordado entre as partes, desde que tecnicamente justificado e sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos.
2.11. O recebimento definitivo dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade da execução, à continuidade do serviço, ao suporte técnico e ao cumprimento integral das obrigações contratuais.
2.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico especializado, de forma ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), por meio de canais de atendimento adequados, tais como telefone, aplicativo, sistema eletrônico ou outro meio eficaz.

O atendimento às solicitações de suporte técnico deverá observar os seguintes prazos máximos:

- Início do atendimento: **até 30 min** após a abertura do chamado;
- Prazo para solução: **até 02 horas**, contadas do início do atendimento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

2.13. Todos os deslocamentos, instalações, manutenções, substituições de equipamentos e atendimentos técnicos necessários à execução do objeto serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, **sem qualquer ônus adicional à Administração.**
2.14. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas técnicas, operacionais e de segurança necessárias à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 13.235,20 (Treze mil duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos),** para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora dos lotes I.

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VELOC	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ZONA URBANA -**	MÊS	12	500MB	551,47	6.617,60
2	**CRAS -ZONA URBANA**	MÊS	12	500MB	551,47	6.617,60

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

FONTE	PROGRAMA ATIVIDADE	FONTE
500 - FMAS	08.244.1039.2016.0000 MANUT. SEC. ASSIST SOCIAL	33.90.39 OUTROS SERV. TERC PESSOA JURIDICA
660 – FMAS	08.244.1039.2018.0000 MANUT. DO PROGRAMA SOCIAL BASICA	33.90.39 OUTROS SERV. TERC PESSOA JURIDICA
660- FMAS	08.244.1039.2018.0000 MANUT. DE OUTROS PROG. DO FNAS	33.90.39 OUTROS SERV. TERC PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

5.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5.5. Consoante disposto no Art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/21, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.6 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.7 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.8 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

5.9. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;
b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS
c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

5.10. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até **24 de fevereiro de 2027**, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais, técnicos, tecnológicos e humanos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

6.2.Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, decorrentes da execução do contrato, bem como por atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes.

6.3.Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto da contratação, incluindo, mas não se limitando a equipamentos, materiais, deslocamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários à prestação dos serviços.

6.4.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**, que deram origem ao contrato.

6.5.Garantir a qualidade, estabilidade e continuidade dos serviços prestados, assegurando que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, devendo promover, às suas expensas, a imediata correção de qualquer falha, defeito ou inadequação verificada.

6.6.Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.Manter os preços cotados na proposta pelo prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**, contado da data de sua apresentação.

6.8.Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observado o disposto na legislação vigente.

6.9.Executar os serviços de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada, deste Termo de Referência, do edital e do contrato administrativo.

6.10.Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização do contrato, qualquer ocorrência, irregularidade ou anormalidade verificada durante a execução dos serviços.

6.11.Responder civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

6.12.Manter o pleno funcionamento dos serviços contratados, responsabilizando-se integralmente pelos ônus decorrentes de sua execução, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

6.13.Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência, falha técnica, negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos.

6.14.Indicar formalmente à CONTRATANTE **preposto responsável** pelo acompanhamento da execução contratual, com poderes para representá-la administrativamente, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

6.15.Informar na proposta os dados completos da empresa, incluindo razão social, CNPJ, endereço, bem como os dados bancários para fins de pagamento.

6.16.Informar a qualificação do representante legal autorizado a firmar o contrato, com comprovação dos poderes de representação, podendo eventual omissão ser sanada durante a sessão pública, conforme previsto na legislação vigente.

6.17.Abster-se de veicular publicidade ou divulgar informações relativas à execução do contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

6.18.Assumir integral responsabilidade por reclamações, ações judiciais ou administrativas decorrentes de danos causados a terceiros em razão da execução contratual, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus.

6.19.Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, por intermédio de seus fiscais e gestores de contrato, a qualquer tempo durante a vigência contratual, permitindo o acompanhamento e a verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, de acordo com as normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato administrativo.

7.2.Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, podendo **rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações técnicas**, determinando a imediata correção das irregularidades constatadas.

7.3.Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, prazos e valores pactuados no contrato, após o atesto da execução dos serviços.

7.4.Comunicar formalmente à CONTRATADA acerca de quaisquer falhas, interrupções, irregularidades ou não conformidades verificadas na execução dos serviços, para imediata correção.

7.5.Verificar, previamente a cada pagamento, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

7.6.Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução contratual, especialmente quanto à aplicação de sanções administrativas, alterações contratuais, prorrogações e demais providências necessárias à boa gestão do contrato.

7.7.Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando necessárias, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

8.2. O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

9.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como

não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
9.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SEBASTIÃO LEAL, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
9.3.1 Advertência.
9.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.
9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
9.3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
9.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
9.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SEBASTIÃO LEAL ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
9.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.
9.6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.
9.7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
9.8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
9.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado o servidor Gislene Alves de França Matos, portador do CPF de nº 024.447.843-08, **Portaria 090/2025**, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
11.2. Constituem motivo de extinção, os elencados no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
11.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 138, e seguintes, da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 003/2026, Processo Administrativo nº008/2026 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de da Comarca de Manoel Emidio, Estado do Piauí, da qual este Município é Termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal-PI, 24 de fevereiro de 2026.

Thais Alves de Araújo
CONTRATANTE
Sec. Mun. de Assistência Social

N G LIMA LTDA:57616986000146

Assinado de forma digital por N G LIMA LTDA:57616986000146
Dados: 2026.02.26 11:18:26 -03'00'

Niksson Garcia Lima
p/ N G LIMA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Maria Francisca B. Lisboa **CPF Nº** 061.042.773-30

2. Rayanne Pereira de Sousa **CPF Nº** 076.127.963-26